

PROPOSTA DE HONORÁRIOS MÉDICOS PERICIAIS

*Hora técnica do CRM/ES (Resolução nº 274/2017) atualizada pela inflação (IPCA)
com acréscimo de 50% para especialistas com RQE em Medicina Legal e Perícia Médica*

Autoria: Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica

Participantes em ordem alfabética: Norberto Rauen, Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão, Osvaldo Sérgio Ortega, Pedro Artur Baptista, Rosa Amélia Andrade Dantas, Tatiana Martins Gadelha Paz, Victor Alexandre Percínio Gianvecchio, Viviam Paula Lucianelli Spina. Coordenador da Comissão Honorários Médicos Periciais: Rodrigo Antonio Rocha da Cruz Adry

1. Introdução

A perícia médica judicial e extrajudicial, constitui meio de prova de natureza técnico-científica, indispensável à formação do convencimento do judiciário, de setores administrativos e securitários nas questões que demandam conhecimento especializado. O médico perito, na qualidade de auxiliar da Justiça, em questões administrativas ou como assistente técnico das partes, exerce função que exige independência, isenção, formação técnica científica adequada e remuneração condizente com a responsabilidade profissional e ética.

A Medicina Legal e Perícia Médica é a especialidade médica formalmente reconhecida no Brasil, com Programa de Residência Médica, aprovada pelo Conselho Nacional de Residência Médica (MEC), com Título de Especialista emitido pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas (ABMLPM) e Associação Médica Brasileira (AMB). Podendo também ser especialista por aprovação no concurso de título especialista AMB/CFM realizado pelas sociedades de especialidade. E com inscrição no Registro de Qualificação de Especialista (RQE) perante o respectivo Conselho Regional de Medicina. A Resolução CFM nº 2.430/2025 sistematizou a regulamentação da especialidade, diferenciando expressamente o ato médico pericial dos demais procedimentos médicos.

A presente proposta adota uma fórmula de cálculo objetiva e de simples aplicação, com base no valor da hora técnica médico pericial já fixado anteriormente pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Resolução CRM/ES nº 274/2017), atualizado monetariamente pela inflação acumulada e, sobre essa base, aplica um único fator de majoração, destinado aos médicos especialistas em Medicina Legal e Perícia

Médica. Confere-se, assim, previsibilidade, transparência e atualização automática à remuneração pericial.

Os valores aqui indicados não são taxativos, vinculantes ou obrigatórios. Cada profissional mantém-se livre para estabelecer seus próprios honorários médicos periciais, segundo seu critério individual, considerando as diversas variáveis como a complexidade do procedimento, a qualificação técnica e científica do profissional e sua experiência, os custos envolvidos e as particularidades de cada atendimento. A presente Tabela de Honorários possui caráter exclusivamente referencial e orientativo, destinando-se a servir como parâmetro de apoio aos médicos associados da ABMLPM.

2. Objetivo

Esta proposta tem por finalidade estabelecer parâmetros objetivos e fundamentados para a fixação dos honorários médico periciais, assegurando remuneração justa, transparente e condizente com a natureza, complexidade e responsabilidade da atividade médico pericial. Busca, com isso, preservar a dignidade da função médico pericial e a qualidade técnica dos laudos, em equilíbrio com os interesses das partes e a efetiva prestação jurisdicional e extrajudicial.

3. Pilares Orientadores (Princípio da Razoabilidade)

Para aplicação do princípio da razoabilidade na composição e na defesa dos honorários, devem ser considerados os treze pilares a seguir:

Item	Pilar	Síntese
a	Relevância do trabalho pericial	Avaliando-se o grau de importância que o laudo pericial terá para esclarecer questões centrais ou decisivas do processo judicial e extrajudicial.
b	Vulto e risco envolvidos	Considerando-se o valor significativo e implicações financeiras ou jurídicas da causa, bem como os riscos técnicos e profissionais enfrentados pelo perito ao elaborar a perícia médica.
c	Complexidade da matéria	Refere-se à exigência de conhecimentos técnicos específicos, formações especializadas ou experiências anteriores do perito para responder adequadamente às questões apresentadas.
d	Quantidade de horas estimadas	Corresponde ao planejamento prévio do perito sobre o tempo necessário para desenvolver a perícia de maneira completa e satisfatória, incluindo análise documental, estudos técnicos, visita técnica, ato médico pericial e elaboração do laudo.

Item	Pilar	Síntese
e	Equipe técnica auxiliar	Envolve a necessidade de contratar outros profissionais qualificados, cujos conhecimentos específicos são essenciais para complementar ou viabilizar a realização da perícia.
f	Prazo para entrega do laudo	Prazos curtos exigidos podem exigir esforço adicional ou trabalho intensivo, o que impacta diretamente no valor a ser cobrado pelos honorários.
g	Desproporção entre valor da causa e perícia	Frequentemente o valor da perícia pode superar o valor atribuído à causa, especialmente quando este último é artificialmente reduzido pelas partes para economizar custas judiciais iniciais.
h	Não vinculação direta ao valor da causa	Os honorários devem ser definidos com base na real complexidade e esforço envolvidos na perícia, e não simplesmente proporcionais ao valor econômico atribuído ao processo.
i	Múnus público exercido pelo perito	O perito atua como auxiliar da Justiça, desempenhando uma função pública essencial à resolução adequada e imparcial dos conflitos judiciais.
j	Qualificação e especialidade do expert	Considerando-se o grau de formação acadêmica, especializações, experiência e reputação profissional do perito, que refletem diretamente na qualidade técnica do trabalho realizado.
k	Alcance e qualidade do laudo	Avalia-se a profundidade, clareza e precisão técnica exigidas na elaboração do laudo, bem como ao nível de conhecimento médico específico necessário para a correta análise das questões apresentadas.
l	Tempo total dedicado ao encargo	Corresponde ao período total investido pelo perito desde o aceite do encargo até a entrega do laudo final, incluindo tempo adicional dedicado a esclarecimentos complementares solicitados.
m	Visita técnica	Tempo dedicado a perícias em que exige deslocamento do perito para realização do trabalho <i>in loco</i> ou fora de seu domicílio.
n	Recursos e custos dos materiais utilizados	Inclui gastos com insumos, equipamentos, tecnologias, exames adicionais ou qualquer recurso específico necessário para execução técnica e adequada da perícia.
o	Volume de Documentos	Volumes de documentos a serem analisados para a perícia.

4. Fórmula de Cálculo dos Honorários Periciais

A fórmula é objetiva e composta por dois fatores: o valor da hora técnica (definido institucionalmente e corrigido pela inflação) e o número de horas técnicas efetivamente dedicadas à perícia, estimado pelo próprio perito:

$$\text{Honorários Periciais} = \text{Valor da Hora Técnica} \times \text{N}^\circ \text{ de Horas Técnicas}$$

Não se adotam, nesta proposta, fatores multiplicadores autônomos de complexidade nem tabelas de coeficiente por titulação. A complexidade da demanda repercute diretamente na estimativa de horas técnicas, e a qualificação especializada é contemplada por um único acréscimo, descrito no item 5.2.

4.1. Base de cálculo — hora técnica do CRM/ES corrigida pela inflação

A Resolução CRM/ES nº 274/2017 fixou o valor da hora técnica (HT) para perícias médicas judiciais em R\$390,00, com vigência a partir de sua aprovação em plenária, em 28 de novembro de 2017. Decorridos mais de oito anos, a simples reprodução desse valor nominal implicaria perda real expressiva, em razão da inflação acumulada no período.

Para preservar o valor real instituído pelo Conselho, o montante é atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE e adotado como índice oficial de inflação no País, entre novembro de 2017 e o último mês disponível na data desta proposta:

Parâmetro	Valor
Valor original — Res. CRM/ES nº 274/2017 (nov/2017)	R\$ 390,00
Número-índice IPCA — novembro/2017	4.894,92
Número-índice IPCA — abril/2026	7.596,09
Fator de correção no período	1,5518
Inflação acumulada no período	55,18%
Valor da hora técnica corrigido	R\$ 605,21

Números-índice do IPCA conforme IBGE — Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (tabela 1737). Base: novembro/2017 (mês de vigência da Resolução). Índice final: abril/2026 (último divulgado nesta data). Adotando-se dezembro/2017 (mês da publicação no Diário Oficial do ES) como base, o valor corrigido seria de R\$602,56. O valor deve ser reapurado sempre que houver índice mais recente.

4.2. Acréscimo de 50% para especialistas com RQE em Medicina Legal e Perícia Médica

Sobre o valor-base da hora técnica aplica-se o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em favor do médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica, regularmente inscrito no Registro de Qualificação de Especialista (RQE) perante o Conselho Regional de Medicina.

A majoração se fundamenta no fato de que a Medicina Legal e Perícia Médica é a especialidade médica própria para a produção da prova pericial em juízo, conforme reconhecido pela Resolução CFM nº 2.430/2025. O título assegura formação específica em metodologia médico-legal, valoração de dano corporal, nexos causal e capacidade laborativa, competências diretamente empregadas no ato pericial. É o único fator de majoração previsto nesta proposta.

Qualificação do perito	Valor da hora técnica
Médico perito sem RQE em Medicina Legal e Perícia Médica	R\$ 605,21
Especialista com RQE em Medicina Legal e Perícia Médica	R\$ 907,82

R\$907,82 = R\$605,21 + 50%. Ambos os valores são reajustados automaticamente pela atualização da base (item 8).

5. Autonomia Técnica do Médico Perito

5.1. Definição do número de horas técnicas

O número de horas técnicas necessárias à realização da perícia é delimitado pelo próprio médico perito judicial e extrajudicial, no exercício de sua autonomia e a partir do conhecimento técnico próprio da matéria. Compete exclusivamente ao perito estimar o tempo necessário para a leitura e compreensão dos autos, a delimitação do objeto da perícia, a identificação dos pontos controvertidos de interesse médico-legal e a análise da documentação clínica, hospitalar e médico-legal apresentada.

Integram igualmente o tempo técnico a correlação cronológica, diagnóstica e causal dos elementos constantes dos autos, a realização de exame médico-pericial direto ou indireto quando cabível, a pesquisa bibliográfica e técnico-científica pertinente, a elaboração do laudo médico pericial e a resposta aos quesitos, bem como a eventual análise de quesitos complementares, suplementares e exame físico, esclarecimentos ou complementação posterior ao laudo pericial. Trata-se de juízo eminentemente técnico, insuscetível de adequada mensuração por terceiro estranho ao ato médico pericial.

6. Exemplos de Cálculo

Os exemplos a seguir aplicam os valores-hora de R\$ 605,21 (perito sem RQE em Medicina Legal e Perícia Médica) e R\$ 907,82 (especialista com RQE em Medicina Legal e Perícia Médica), multiplicados pelo número de horas técnicas:

Valor da hora técnica	Horas	Cálculo	Total
R\$ 605,21 (geral)	2	605,21 × 2	R\$ 1.210,43
R\$ 605,21 (geral)	4	605,21 × 4	R\$ 2.420,86
R\$ 605,21 (geral)	6	605,21 × 6	R\$ 3.631,29
R\$ 907,82 (RQE)	4	907,82 × 4	R\$ 3.631,29
R\$ 907,82 (RQE)	6	907,82 × 6	R\$ 5.446,93

Valores referenciais de honorários totais; o número de horas é fixado pelo perito conforme a complexidade concreta da demanda.

Pode majorar até 5 vezes o valor total atribuído a depender da complexidade da perícia. Considerando o médico sem RQE e com RQE em Medicina Legal e Perícia Médica. Obs: demais titulações serão acrescidas de acordo com cada médico perito.

7. Reajuste Anual

O valor da hora técnica será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou indicador correspondente com a mesma finalidade, preservando-se o valor real da remuneração pericial ao longo do tempo. A correção incide sobre o valor-base e reflete-se automaticamente sobre o valor majorado dos especialistas com RQE em Medicina Legal e Perícia Médica, dispensando a revisão de tabelas ou coeficientes. Mantém-se, assim, a coerência com o parâmetro originalmente fixado pelo CRM/ES e a previsibilidade da remuneração.

8. Não Incidência

A presente proposta não se aplica aos honorários fixados nos casos de justiça gratuita submetidos às regras do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil e da Resolução CNJ nº 232/2016. Devendo o médico perito analisar as variações contidas na resolução acima, para atribuir o valor total da perícia médica.

A presente proposta não incide sobre os contratos de servidores públicos.

9. Orientações para Apresentação da Proposta

Na elaboração da proposta de honorários, o perito deverá fundamentar o valor solicitado com referência expressa aos pilares aplicáveis ao caso concreto, demonstrando de forma clara e objetiva a correlação entre os critérios adotados e o montante proposto. Recomenda-se que a proposta contenha, no mínimo, a indicação do valor-hora aplicável (com ou sem o acréscimo de 50% por RQE em Medicina Legal e Perícia Médica), a estimativa fundamentada de horas técnicas, a aplicação da fórmula, a descrição de eventuais custos com equipe auxiliar e materiais e a indicação do prazo previsto para entrega do laudo, dentre outros.

A apresentação detalhada por item permite ao magistrado, ao setor administrativo e às partes a compreensão dos componentes que integram o valor total dos honorários, promovendo transparência e facilitando eventual deliberação sobre a adequação do montante.

10. Conclusão

A adequada remuneração da perícia médica judicial ou extrajudicial constitui pressuposto de qualidade técnica e científica da prova médico pericial, de valorização da especialidade de Medicina Legal e Perícia Médica e de preservação da independência funcional do médico perito. A perícia médica não se confunde com consulta médica assistencial, nem pode ser remunerada como ato pontual de atendimento.

A estrutura aqui proposta, valor de hora técnica de origem institucional (Resolução CRM/ES nº 274/2017), atualizado pela inflação e acrescido de 50% para os especialistas com RQE em Medicina Legal e Perícia Médica, multiplicado pelo número de horas técnicas estimado pelo perito, confere previsibilidade, transparência, atualização automática e fundamentação técnica robusta à fixação dos honorários periciais médicos, reconhecendo que a quantificação do tempo necessário constitui atribuição própria do médico perito, no exercício de sua autonomia técnico-científica.

11. Referências

- BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil. Arts. 95, 156, 465 e 474.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.430/2025 — Sistematiza recomendações na especialidade de Medicina Legal e Perícia Médica.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 232/2016 — Fixa valores de honorários periciais no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau.
- CRM/ES. Resolução nº 274/2017 — Institui o valor da hora técnica (R\$ 390,00) para perícias médicas solicitadas pelo Poder Judiciário.

—INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Número-índice (Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor, tabela 1737). Consulta em junho/2026.